

**Contrato nº 026/2023**

Adesão à ata de registro de preços nº 019/2022 – PRODERJ

Processo nº 2023-5PDGZ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA SOLUÇÃO BACKUP/REPLICAÇÃO, STORAGE HÍBRIDO, STORAGE ALL-FLASH E APPLIANCES DE BACKUP PARA CLUSTER

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, CNPJ 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Senhor **RAPHAEL TRÉS DA HORA**, CPF 094.218.537-41, RG 1.753.665– SSP/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 218-S, de 30/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA** para os LOTES 2 e 3, situada na Av. Nossa Senhora De Copacabana, 599 – Sala 604 – Copacabana – Rio De Janeiro/RJ - CEP: 22050-002 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0007-87, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, cédula de identidade nº 6.382.540-9 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 033.196.699-90, domiciliado na Rua Cecília Marques da Luz, 410, Santa Candida - Curitiba - PR, CEP 82630-100 ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de treinamento para solução backup/replicação, storage híbrido, storage all-flash e appliances de backup para cluster, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento sob demanda para Storage All-Flash para turma de seis alunos (Lote 3, item 11), na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual não poderá ser prorrogado e o início do treinamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da autorização de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;



- k) Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela legislação estadual vigente e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- Caso a CONTRATADA não tenha programa de integridade instituído, a mesma compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação estadual vigente.
- p) Observar integralmente as obrigações previstas no Subitem 3.9.2 do Termo de Referência e nos Subitens 2.4, 3.5, 4.3 e 5.4 do Anexo I do TR - Especificações Técnicas do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- Natureza das Despesas: 339040 - - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 754 - Recursos de Operações de Crédito
- Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO
- Nota de Empenho nº 2023NE01060

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 86.151,82 (oitenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do



instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$86.151,82 (oitenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), a ser realizado à vista mediante entrega definitiva dos itens, sendo o pagamento efetuado na conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma da legislação estadual vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à fiscalização do contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, bem como demais legislações estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5%. (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma da legislação estadual vigente.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma da legislação estadual vigente, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do Parágrafo Segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua, no que couber, a legislação estadual vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo, prevista na alínea c, do Parágrafo Segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado



com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo Primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do



Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Espírito Santo, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Espírito Santo, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Secretaria de Estado de Controle e Transparência, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos na forma da legislação estadual vigente;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de Convite ou Tomada de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes,



objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente por via única, para que produza seus efeitos legais.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEFAZ - CONTRATANTE

JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO ANEXO DO CONTRATO Nº 026/2023

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COMPWIRE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0007-87 com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, sala 604, nº 00599, bairro Copacabana, CEP: 22.050-002 doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 026/2023 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e a legislação estadual vigente, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto, reservado, dado pessoal e dado pessoal sensível. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra



ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA,



direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Vitória/ES, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em forma eletrônica.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEFAZ - CONTRATANTE

JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA – CONTRATADA



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



Termo de Referência

Aquisição de Subsistema de Armazenamento – Storage All- Flash

*Todas as informações contidas neste documento são consideradas privilegiadas e pertencentes à **SEFAZ-ES** para uso interno. Este material inclui método de trabalho considerado sigiloso e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação deste serviço. Sendo assim, nenhuma parte deste documento poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a permissão da **GETEC – SUINT**. As informações contidas neste documento representam a visão atual da **GETEC – SUINT** em relação aos produtos e soluções nele contidas até a data de sua divulgação e publicação. A elaboração e confecção do seu conteúdo foram realizadas com base em documentações e publicações dos próprios fabricantes. As logo marcas utilizadas são marcas registradas de seus respectivos fabricantes.*

© 2023 SEFAZ-ES – GETEC



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	3
1.1.	Título do Projeto	3
1.2.	Objeto da Contratação.....	3
1.3.	Prazo de vigência contratual.....	3
1.4.	Valor estimado da Aquisição.....	3
1.5.	Cronograma de execução e desembolso sugerido para 2023	4
1.6.	Unidade administrativa responsável pela coordenação do Projeto	4
1.7.	Equipe de elaboração do projeto.....	4
1.8.	Data prevista para implantação/recebimento.....	4
1.9.	Número da versão e data.....	4
2.	FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO	5
2.1.	Histórico sobre utilização dos produtos e serviços.....	5
2.2.	Justificativas da implantação do projeto e resultados esperados	5
3.	DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	7
4.	CONDIÇÕES E DEFINIÇÕES DAS REGRAS DE FORNECIMENTO	7
5.	CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	7
6.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
7.	OBRIGAÇÕES E SANÇÕES	10



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Título do Projeto

Aquisição de Subsistema de Armazenamento – Storage All-Flash.

1.2. Objeto da Contratação

1.2.1. O presente Termo de Referência visa a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0019/2022, do pregão eletrônico nº 011/2022, processo nº 150016/000460/2021 – Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ**, para aquisição de Subsistema de Armazenamento – Storage All-flash, que compreende na contratação de solução de Storage, com serviços de instalação e configuração, treinamento suporte técnico e garantia por 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões estabelecidos neste termo de referência.

1.3. Prazo de vigência contratual

1.3.1. Para o Lote 03: O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. O prazo de vigência deste Contrato para a prestação da garantia será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

1.4. Valor estimado da Aquisição

A estimativa de custo abaixo, atende o valor proposto pelas empresas contratadas na Ata de Registro de Preço que se pretende aderir, durante a vigência contratual.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA
03	9	Aquisição sob demanda de Storage All-Flash (Armazenamento:220TB), incluindo Instalação, Configuração e Garantia por 60 meses.	2	R\$ 2.179.946,00	R\$ 4.359.892,00	Investimento (software)
03	10	Aquisição sob demanda de Kit de Expansão III para Storage All-Flash (NVMe) - Unidades de Armazenamento e Gavetas (mínimo 220TB)	1	R\$ 969.208,18	R\$ 969.208,18	Investimento (equipamento)
03	11	Treinamento sob demanda para Storage All-Flash Turma (6 alunos)	1	R\$ 86.151,82	R\$ 86.151,82	custeio
TOTAL ESTIMADO EM REAIS					R\$ 5.415.252,00	



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

1.5. Cronograma de execução e desembolso sugerido para 2023

LOTE	MÊS DE REFERÊNCIA / VALOR A SER DESEMBOLSADO (R\$)												Valor total (R\$)	
	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
09														
10														
11														
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 2023												R\$ 5.415.252,00		

1.6. Unidade administrativa responsável pela coordenação do Projeto

O projeto tem como Órgão responsável a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ/ES, sendo gerido, diretamente, pela GETEC – Gerência de Tecnologia da Informação, SUIINT - Subgerência de Infraestrutura Tecnológica e SUREP – Supervisão de Rede e Produção.

1.7. Equipe de elaboração do projeto

Equipe de Responsabilidade Técnica (TI)

Fábio Feltmann Sampaio – Supervisor de Rede e Produção.

Vitor Mognol de Oliveira - ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02

Leandro Costa Rocha – Analista do Executivo

Bruno de Souza Lovatti – Gerente de Tecnologia da Informação

Análise Administrativa

Jéssika Gonçalves Oliveira – Assessor Técnico Fazendário /GERAC

1.8. Data prevista para implantação/recebimento

A contratante fará as aquisições dos produtos mediante solicitação de fornecimento e nota de empenho, emitidas especificamente para os quantitativos nelas indicados, e demais condições previstas nos itens 09 e 11, deste instrumento.

1.9. Número da versão e data

Versionamento e datas:

Versão	Data	Autor / Revisor
V1	24/04/2023	Fabio Feltmann Sampaio / Vitor Mognol de Oliveira
V2	10/07/2023	Leandro Costa Rocha
V3	24/11/2023	Fabio Feltmann Sampaio



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Histórico sobre utilização dos produtos e serviços

2.1.1. A tecnologia mostrou-se fundamental nas empresas públicas e privadas, para alcançar resultados satisfatórios e elevar o nível de produtividade, com a entrega mais rápida às respostas dos comandos dos usuários. Em órgãos governamentais, atualmente, boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas de informação, e possuem colaboradores voltados ao suporte técnico, para fins de atendimento aos usuários finais, entregando recursos que contribuem para produtividade dos servidores, com enfoque em reparos, melhorias e implantação de novos projetos, bem como no atendimento de primeiro nível e presencial aos usuários da rede.

2.1.2. Nesse contexto, a SEFAZ-ES faz comunicação com inúmeras redes nos ambientes de Intranet, Internet e Metro, garantindo segurança, visibilidade e confiabilidade nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

2.1.3. Os produtos de software que dão sustentação ao negócio da SEFAZ-ES são vitais para suportar o crescimento apresentado pelo órgão em seus principais indicadores nos últimos anos e a capacidade de aderir rapidamente às mudanças em produtos e serviços à sua crescente evolução. Esta jornada tem como um dos objetivos a velocidade nas entregas de produtos de software, uma disciplina em constante estado de evolução.

2.1.4. A SEFAZ-ES possui uma multiplicidade de sistemas informatizados e formas diferentes de conectividade, sendo algumas de origem antiga e sem aderência a novos padrões de mercado, o que torna a manutenção e a integração de novos serviços tarefas complexas.

2.1.5. Torna-se, portanto, imprescindível a reestruturação das tecnologias de integração entre sistemas novos e legados. O crescimento observado no parque de servidores virtuais que atendem a instalação destes produtos, remete à necessidade de melhoria evolutiva na administração e otimização do uso dos recursos computacionais e principalmente na melhoria da escalabilidade do ambiente que não é provida de forma automatizada.

2.1.6. Nesse cenário, como os equipamentos da SEFAZ utilizados atualmente como Subsistema de Armazenamento – Storage está em fim de contrato, é imprescindível a substituição desses equipamentos por produtos novos, redundantes, com funcionalidades e espaço suficiente e que suporte a demanda de armazenamento desta SEFAZ;

2.2. Justificativas da implantação do projeto e resultados esperados

2.2.1. A SEFAZ é o órgão central do sistema fazendário estadual, e tem como objetivos e competências:

- a) A avaliação permanente da economia do Estado visando a formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado;



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

- b)** Tributação, Fiscalização e Arrecadação de tributos;
- c)** Apuração e análise da arrecadação;
- d)** Controle dos créditos tributários;
- e)** Inscrição, controle e cobrança da dívida ativa;
- f)** Orientação aos contribuintes de tributos em suas relações com Estado;
- g)** Contabilidade Geral do Estado;
- h)** Execução do Orçamento Geral do Estado;
- i)** Controle de investimentos e da dívida pública;

2.2.2. Diante deste quadro, a Secretaria da Fazenda vem ao longo dos anos acompanhando o crescimento tecnológico do mercado e isso foi determinante para que a SEFAZ-ES ocupasse as primeiras posições em arrecadação no Brasil. Sendo assim, a justificativa básica para implantação deste projeto é substituir os equipamentos atuais de Subsistema de Armazenamento - Storage (Checkpoint 15600) que estão em fim de contrato, sendo imprescindível a substituição desses equipamentos por produtos novos, redundantes, com funcionalidades e espaço suficiente e que suporte a demanda de armazenamento desta SEFAZ, o que evidencia o interesse público margeado pela Administração.

2.2.3. Portanto, espera-se que esta contratação atinja os seguintes resultados:

- a)** Storage;
- b)** NAS;
- c)** Snapshot;
- d)** Clone;
- e)** Worm;
- f)** Deduplicação ;
- g)** Compressão ;
- h)** Replicação.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Aquisição de solução de Subsistema de Armazenamento – Storage All-Flash, com serviços de instalação e configuração, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme demandado.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA
03	9	Aquisição sob demanda de Storage All-Flash (Armazenamento: 220TB), incluindo Instalação, Configuração e Garantia por 60 meses	2	R\$ 2.179.946,00	R\$ 4.359.892,00	Investimento (software)
03	10	Aquisição sob demanda de Kit de Expansão III para Storage All-Flash (NVMe) - Unidades de Armazenamento e Gavetas (mínimo 220TB)	1	R\$ 969.208,18	R\$ 969.208,18	Investimento (equipamento)
03	11	Treinamento sob demanda para Storage All-Flash Turma (6 alunos)	1	R\$ 86.151,82	R\$ 86.151,82	Custeio
TOTAL ESTIMADO EM REAIS					R\$ 5.415.252,00	

4. CONDIÇÕES E DEFINIÇÕES DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

4.1. A Solução de Storage deverá incluir serviços de atualização de versões do software e garantia, os quais deverão ser prestados durante o período de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de início de vigência do contrato firmado entre as partes;

4.2. Garantia técnica do fabricante:

4.2.1.1 - Considera-se garantia a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato (e quaisquer de seus componentes) em que se verificarem vícios de produto, defeitos ou incorreções, durante o prazo de garantia especificado neste documento.

4.2.2. A garantia terá duração de 60 (sessenta meses) contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e obedecerá aos critérios de níveis de qualidade e formas de atendimento dispostos no Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto, em seus subitens 2.3.4, 3.2.9, 4.1.9, 5.1.10, 5.2.10 e 5.3.10, para a Solução de Backup (Lote 1) e para a Solução de Storage (Lotes 2,3 e 4), bem como a garantia legal para o Lote 5.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATANTE fará as aquisições dos produtos mediante solicitação de fornecimento e nota de empenho, emitidas especificamente para os quantitativos nelas indicados.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

5.2. As solicitações de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA, via e-mail, e não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição.

5.3. Prazo de entrega do produto: no máximo 60 (sessenta) dias a partir da data da solicitação de fornecimento.

5.4. Prazo para configuração do ambiente: 90 (noventa) dias a partir da data da solicitação.

5.5. Prazo para Treinamento: 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação ou a critério de cada órgão.

5.6. A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

5.6.1. Itens 9 e 10:

a) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) **Definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.6.2. Item 11:

a) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (10) dias.

5.8. Os equipamentos e softwares entregues, devem estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo conforme o prazo solicitado, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Itens 9 e 10:

6.1.1.O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado à vista mediante entrega definitiva dos itens, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

6.1.2.No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.1.3.A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao _____, sito à Rua _____, até 05 dias após a entrega definitiva.

6.1.4.O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.1.5. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

6.1.6.Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

6.1.7.Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IBGE/IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

6.1.8.O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.2. Item 11:

6.2.1.O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado à vista mediante entrega definitiva do serviço, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Tecnologia da Informação

- 6.2.2.** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 6.2.3.** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.
- 6.2.4.A** CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.
- 6.2.5.** Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.2.6.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).
- 6.2.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.2.8.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- 6.2.9.A** CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 6.2.10.** Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da Cláusula Quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

Vide Ata de Registro de Preço e em observância à Lei nº 8.666/93.



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO FELTMANN SAMPAIO
ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02
SUINT - SEFAZ - GOVES
assinado em 24/11/2023 09:50:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2023 09:50:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIO FELTMANN SAMPAIO (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - SUINT - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL


A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CZJRBT>



ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

COMPWIRE

PROPOSTA COMERCIAL



**SEFAZ/ES - SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO**

Cliente: SEFAZ-ES – Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo
Data: 31/10/2023
Projeto: Aquisição de Subsistema de Armazenamento – Storage All-Flash.
Proposta: 3013/2023
Gerente de Contas: Murilo Rupp
Parceiro: HUAWEI

CERTIGOV
BRONZE
**COMPWIRE
INFORMÁTICA**

www.compwire.com.br | contato@compwire.com.br

2023-J3XG3F - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/11/2023 09:45 PÁGINA 1 / 11



Prezado Fábio Sampaio,

Ref: 2023-5PDGZ - ADESAO. ARP Nº 019/2022 - PRODERJ. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO – STORAGE ALL-FLASH.

É com satisfação que apresentamos esta proposta comercial, que visa atender às necessidades de treinamento do fabricante HUAWEI.

Temos a certeza de que apresentaremos a melhor solução para o seu projeto, uma vez que possuímos um time técnico altamente capacitado, além de trabalharmos com os melhores parceiros em solução de TI.

Agradecemos esta oportunidade e nos colocamos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Compwire Informática Ltda.

Murilo Rupp

Gerente de contas
+55 21 96674-6466

murilo.rupp@compwire.com.br

Sidney Cardoso

Pré vendas
+55 21 98754 8844

sidney.cardoso@compwire.com.br

MATRIZ CURITIBA

Rua Comendador Roseira, 352 | Prado Velho
Curitiba | PR
Fone: + 55 41 3333-6066 | CEP: 80215-210

RIO DE JANEIRO

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 599 –
Sala 604 | Copacabana | Rio de Janeiro | RJ
CEP: 22.050-002

FLORIANÓPOLIS

Rua Agenor Cardoso, 131
Florianópolis | SC
CEP: 88036-015

AVISO DE PROPRIEDADE

Restrições de Uso e Divulgação da Proposta

As informações contidas em todas as folhas desta proposta são confidenciais, sejam elas técnicas, financeiras ou comerciais. As informações fornecidas ao cliente não podem ser usadas ou divulgadas, sem prévia autorização da COMPWIRE, para propósitos que não sejam os de avaliação da proposta.



POR QUE ESCOLHER A COMPWIRE?

Uma empresa brasileira, fundada em 1996, com mais de 2 décadas e foco nas necessidades dos nossos clientes. Sempre em busca de inovação, a Compwire oferece aos seus clientes soluções diferenciadas em TI. Além de trabalhar com os melhores parceiros, a empresa possui uma equipe técnica altamente qualificada e preparada para atender as suas necessidades, de forma individual e única. Nossos colaboradores são especializados em TI e realizam constantes treinamentos, sempre antenados nas novidades do mercado.

A empresa conquistou em 2020, a certificação de transparência **CertiGov**, na classe bronze. O selo atesta as ações de integridade da empresa em seus processos, política e cultura ética. Com o certificado, a Compwire fomenta a segurança de sua cadeia de atuação para vendas ao governo, e se antecipa à demanda crescente por práticas de compliance aos fornecedores dos setores público e privado.



As empresas que conquistam o CertiGov demonstram seu posicionamento contra a corrupção e contra o suborno, demonstrando que tem os conceitos disseminados em sua organização e colaboradores, e implantam boas práticas para reduzir os riscos de envolvimento em ações ilícitas.

A Compwire possui mais de 1000 clientes atendidos em todo o território nacional, e já totaliza mais de 3000 soluções instaladas, consolidada como uma das principais integradoras de tecnologia do Brasil. Com um portfólio de soluções e serviços tecnológicos amplo, nosso foco é inovação e integração tecnológica.

Pergunte a qualquer empresário bem-sucedido o que faz uma companhia se destacar no mercado. A resposta com certeza vai citar agilidade, qualidade e um ótimo atendimento. É exatamente isso que você consegue com as nossas soluções de TI.

Mais organização e facilidade de acesso às informações. Mais segurança nos processos e no armazenamento de dados. Mais agilidade e praticidade para utilizar diferentes sistemas e programas. E, como consequência, sobra mais tempo para os seus colaboradores exercerem ao máximo seu potencial e realizar um trabalho da mais alta qualidade.

Sua empresa cresce quando tudo funciona melhor. A Compwire cuida da sua tecnologia, para que você mantenha o foco no que mais interessa: os seus negócios.





Huawei OceanStor Dorado 5000 V6

Armazenamento all-flash de médio porte para serviços empresariais críticos

<https://e.huawei.com/en/products/storage/all-flash-storage/dorado-5000-6000-v6>

Introdução

Sistemas de armazenamento all-flash OceanStor Dorado 5000/6000 V6

O Huawei OceanStor Dorado 5000 V6 e 6000 V6 são a próxima geração de sistemas de armazenamento all-flash de médio porte. Eles são projetados para atender às principais preocupações de alta disponibilidade, utilização e usabilidade para empresas de médio e grande porte, oferecendo grande capacidade de armazenamento e acesso rápido aos dados.

Os sistemas são desenvolvidos com base em hardware proprietário e algoritmos inteligentes FLASHLINK® - desenvolvidos especificamente para mídia flash. Os sistemas também adotam a arquitetura ponta a ponta Non-Volatile Memory Express (NVMe) e herdam a inteligência, a eficiência e a alta confiabilidade das séries Smart e Hyper, respectivamente, para serviços críticos sempre ativos. Além disso, eles compreendem um módulo acelerador inteligente integrado - uma inovação no setor - para tornar o armazenamento mais inteligente durante as operações do aplicativo.

O OceanStor Dorado 5000 V6 e 6000 V6 se destacam em cenários de banco de dados, virtualização e analítica de big data, tornando-os adequados para setores como operadora, finanças, governo e manufatura.



Para maiores detalhes, segue o link com toda as especificações do equipamento:

<https://e.huawei.com/en/material/storage/all-flash-storage/f01ee520bde543ea970ce17d9471f3ef>



ESCOPO TÉCNICO

ITEM 9 – SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS ALL-FLASH OCEANSTOR DORADO 5000V6 (NVME)

SERÃO FORNECIDOS 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO:

02 (DUAS) CONTROLADORAS NVME, ATIVO-ATIVO COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE BLOCO (SAN: FIBRE CHANNEL E iSCSI) E FILE (NAS: NFS E SMB) COM 36 BAIAS DE DISCOS PALM NVME 7”

CADA PAR DE CONTROLADORAS CONTÉM:

- 512 GB CACHE GLOBAL;
- 8 PORTAS DE FRONT-END DE 10 Gb/s SFP+;
- 8 PORTAS DE FRONT-END DE 32 Gb/s FC;
- 4 PORTAS DE BACK-END DE 100 Gb/s (RDMA);
- 8 PORTAS DE SCALE-OUT DE 25 Gb/s SFP28 (RDMA);
- 2 PORTAS DE GERENCIAMENTO DE 1Gb ETHERNET (RJ45);
- # 72 X DISCOS DE 7.68TB NVME – PALM 7” – TOTALIZANDO: 414,52TIB (455,76TB) ÚTEIS;
- # 32 X CABOS OM3 (LC-LC) DE 20 METROS PARA AS PORTAS DE FRONT-END;
- # 08 X CABOS AOC (SFP28) DE 0,01KM PARA AS PORTAS DE SCALE-OUT;
- # FONTES, BATERIAS E VENTILADORES REDUNDANTES;
- # 02 X GAVETAS DE 2U;

INCLUSO

- # 02 (DOIS) RACKS DE 19” COM 42U (2000MM X 600MM X 1200MM) E 08 (OITO) PDUs DE 7kVA DE 32A - 220VAC - 11x C13 / 2x C19 (PDU2000-32-11/2-B1-3M);
- # ACOMPANHA OS LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES PARA SAN, NAS E SMARTDEDUP & COMPRESSION
- # ACOMPANHA TODOS OS CABOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO;

SUPORTE HUAWEI HI-CARE ON-SITE PREMIER

GARANTIA DE 60 MESES 24X7 – COM ATENDIMENTO ON-SITE

ITEM 10 – KIT DE EXPANSÃO STORAGE ALL-FLASH (NVME)

Será fornecido 01 (um) equipamento, com a seguinte configuração:

- # 01 x gaveta de expansão com com 36 baias de discos Palm NVMe de 7”;
- # 36 x discos de 7.68TB NVMe - Palm 7” - Totalizando o mínimo de: 207,26TIB (227,88TB) úteis;
- # Gaveta de 2U;
- # Fontes e ventiladores redundantes

INCLUSO

Acompanha todos os cabos e acessórios para instalação;

SUPORTE HUAWEI HI-CARE ON-SITE PREMIER

GARANTIA DE 60 MESES 24X7 – Com atendimento on-site.

ITEM 11 – Treinamento Storage All-Flash

Será fornecido 01 (um) treinamento, com a seguinte configuração:

- # O treinamento abrangerá a operação das soluções ofertadas no Lote 3 (itens: 9 e 10);
- # O treinamento será em português, ministrado na modalidade remota, em plataforma virtual disponibilizada pela contratada;
- # O treinamento englobará a realização de laboratórios práticos, fornecidos pela CONTRATADA, para configuração e execução de exercícios práticos na mesma versão dos produtos ofertados;
- # O evento abordará no mínimo: o uso da ferramenta, instalação, configuração, operação da ferramenta, gerenciamento, resolução de problemas;
- # Contemplará todos os recursos e configurações existentes na solução ofertada;
- # O treinamento será direcionado aos técnicos da CONTRATANTE, será focado na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento dos recursos, configurações existentes e sua utilização;
- # O material didático será fornecido em português, pela contratada, abordando todos os tópicos do curso;
- # O treinamento será ministrado por turma de 6 alunos, com carga horária de pelo menos 40 (quarenta) horas;
- # Os treinamentos serão realizados em dias úteis e não excederão o horário comercial;
- # Será ministrado por instrutor capacitado e certificado na ferramenta,
- # Será fornecido pela CONTRATADA certificado de capacitação para os participantes do treinamento.



CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição sob demanda de Storage All-Flash (Armazenamento:220TB), incluindo Instalação, Configuração e Garantia por 60 meses (Huawei OceanStor Dorado 5000 V6/ Hi-Care Onsite Premier 24x7x365 - 60 meses)	2	R\$ 2.179.946,00	R\$ 4.359.892,00
2	Aquisição sob demanda de Kit de Expansão III para Storage All-Flash (NVMe) - Unidades de Armazenamento e Gavetas (mínimo 220TB) (Huawei OceanStor Dorado 5000 V6/ Hi-Care Onsite Premier 24x7x365 - 60 meses)	1	R\$ 969.208,18	R\$ 969.208,18
3	Treinamento sob demanda para Storage All-Flash Turma (6 alunos)	1	R\$ 86.151,82	R\$ 86.151,82
VALOR TOTAL				R\$ 5.415.252,00

**Faturamento:**

Razão Social: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.181.242/0007-87
Endereço: A. Nossa Senhora de Copacabana, 599 – Sala 604
CEP: 22050-002

Dados bancários:

Banco do Brasil
Agência: 3404-5
Conta Corrente: 33033-7

Condições de Pagamento:

30 dias da emissão da NF

Prazo de entrega:

60 dias

Validade de Proposta:

45 dias

Impostos

Todos os impostos locais e de importação (IPI, ICMS, PIS/COFINS, ISS) estão inclusos no preço. Caso venham a ocorrer quaisquer alterações nas atuais alíquotas tributárias até a data do faturamento, essas serão repassadas ao preço final dessa proposta. O recolhimento das diferenças de alíquotas interestaduais é de inteira responsabilidade do comprador conforme legislação de cada estado.

Variação do câmbio do dólar americano

Os valores apresentados em dólares americanos serão convertidos em reais utilizando a taxa média do câmbio de venda (PTAX 800) divulgada pelo sistema de informações Banco Central do Brasil (SISBACEN) do dia imediatamente anterior à data do faturamento.

A Compwire poderá rever a validade desta proposta sempre que houver fato superveniente que resulte na imposição de ônus excessivo refletido nos valores apresentados. Considera-se ônus excessivo quando o valor do dólar americano acumular variação positiva ou negativa igual ou superior a 5 (cinco) pontos percentuais no período compreendido entre o dia anterior à emissão desta proposta e o dia imediatamente anterior à data do faturamento. Neste caso, esta proposta perderá a sua validade ficando facultado à Compwire emitir nova proposta ou revalidar os seus termos.



EQUIPE COMPWIRE

Abaixo estão listados todos os contatos dos envolvidos nesta proposta comercial. Caso seja necessário, entre em contato conosco:

FUNÇÃO	NOME	TELEFONE	E-MAIL
Gerente Comercial	Murilo Rupp	(021) 9 6674 6466	murilo.rupp@compwire.com.br
Gerente Regional	João Wagnitz	(41) 9 8801-1391	Joao.wagnitz@compwire.com.br
Gerente Técnico	Thiago Adamszuke	(043) 99622 0066	Thiago.adamszuke@compwire.com.br
Gerente de Projetos	Fabiano Costa	(061) 3024 8460	fabiano.costa@compwire.com.br
Faturamento e logística	Kauana Barbieri	(041) 3083 2585 (041) 98846 4566	faturamento@compwire.com.br
Consultor Técnico	Sidney Cardoso	(021) 97202 8881	sidney.cardoso@compwire.com.br



DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

CNPJ: 01.181.242/0007-87

Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 599 – Sala 604

CEP: 22050-002

Razão Social: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

Natureza: Consultoria e Revenda de Equipamentos e Serviços de Tecnologia

Nome Fantasia: COMPWIRE

Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 599 – Sala 604

Bairro: Copacabana Município: Rio de Janeiro

UF: RJ CEP: 22050-002

Telefone: 21 9 66746466

Responsável pela proposta: Murilo Rupp

Nome do Representante legal da empresa ou procurador: João Paulo Homman Wagnitz

Tipo de Identificação: CPF CNPJ RNE Nº de identificação:

Atribuição: Dirigente Procurador Sócio Administrador Sócios com poderes específicos Outra

Email: joao.wagnitz@compwire.com.br

**JOAO PAULO
HOHMANN
WAGNITZ:
03319669990**

Assinado digitalmente por JOAO PAULO HOHMANN
WAGNITZ:03319669990
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=19963570000116,
OU=videoconferencia, CN=JOAO PAULO
HOHMANN WAGNITZ:03319669990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.31 19:12:29-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

DIRETOR COMERCIAL / PROCURADOR
João Paulo Hohmann Wagnitz
033.196.699-90



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2023 09:45:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIO FELTMANN SAMPAIO (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - SUINT - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-J3XG3F>

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 12/12/2023 14:43:40 -03:00

JOAO PAULO HOHMANN WAGNITZ
CIDADÃO
assinado em 12/12/2023 13:52:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2023 14:43:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5SV3FB>